

Decreto Fundacional nº 100/2014

“Dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de veículos para transporte escolar em caráter emergencial”.

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, Prof^a. Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor;

CONSIDERANDO o termo final do contrato de locação de veículos para transporte escolar n. 008/2013, firmado por meio do processo licitatório na modalidade pregão presencial n. 002/2013;

CONSIDERANDO haver cláusula expressa no referido contrato dispondo não haver ânimo de novação das obrigações por ambas as partes;

CONSIDERANDO a real necessidade de se locar veículos para transporte escolar;

CONSIDERANDO que a realização de procedimento licitatório, em quaisquer de suas modalidades, impõe decurso de tempo mínimo para publicação de editais, habilitação, julgamento de propostas, adjudicação, homologação, julgamento de eventuais recursos, e finalmente, posterior contratação;

CONSIDERANDO que existe urgência concreta e efetiva para locação de veículos para transporte escolar, decorrente do estado emergencial, visando afastar risco de prejuízos aos discentes da Instituição;

CONSIDERANDO o calendário institucional que impõe o início das atividades no dia 04/08/2014;

CONSIDERANDO a existência de grande número de alunos e funcionários da Instituição que necessitam do transporte para se deslocar ao Campus II da FIMES, localizado na zona rural do município de Mineiros;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e também se constitui dever do poder público, conforme previsão expressa da Carta Fundamental, e que o transporte, nesse caso, é um meio fundamental para se garantir o acesso à educação;

CONSIDERANDO que o risco de prejuízos aos alunos da Instituição, além de concreto e efetivamente provável, se mostra iminente e especialmente gravoso;

CONSIDERANDO que a imediata locação de veículos para transporte escolar, por meio de contratação direta, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado aos alunos da Instituição;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada, em caráter emergencial, a realização de procedimento licitatório para a locação de veículos para transporte escolar, até que se realize licitação para tal fim, no prazo máximo de 180 dias.

Art. 2º - Fica autorizada a locação de veículos para transporte escolar junto à empresa LOCAR TRANSPORTES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 20.083.477/0001-95, no valor total estimado de R\$ 94.680,00 (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral da FIMES, ao primeiro dia do mês de agosto de 2014.

Ita de Fátima Dias Silva
Diretora Geral